

**COMISSÃO MISTA  
MEDIDA PROVISÓRIA N° 995, DE 2020**

*Dispõe sobre medidas para reorganização societária e desinvestimentos da caixa econômica federal e de suas subsidiárias.*

CD/20079.60049-00

**EMENDA ADITIVA**

Inclua-se o seguinte artigo:

*“Art. ... A alienação de ações ou parcelas de capital social de subsidiárias da Caixa Econômica Federal constituidas em decorrência do disposto nos art. 1º e 4º da Lei nº 11.908, de 3 de março de 2009, ou da Lei nº 13.262, de 22 de março de 2016, ou do disposto nos art. 1º e 2º desta Lei dependerá de autorização legislativa, em cada caso.”*

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 1º da MPV 995/2020 autoriza as subsidiárias da Caixa Econômica Federal e as sociedades constituídas por essas subsidiárias a constituir outras subsidiárias, inclusive pela incorporação de ações de outras sociedades empresariais; e a adquirir controle societário ou participação societária minoritária em sociedades empresariais privadas.

O art. 2º prevê que a autorização de que trata o art. 1º tem por finalidade executar atividades compreendidas nos objetos sociais das subsidiárias da Caixa Econômica Federal, ou complementares a estes, e devem estar alinhadas ao plano de negócios da empresa, ou associadas a ações de desinvestimentos de ativos da Caixa Econômica Federal e de suas subsidiárias.

A Lei nº 11.908, de 2009, autorizou a Caixa a constituir subsidiárias com vistas no cumprimento de atividades de seu objeto social, e não para os fins de esvaziamento da empresa ou sua privatização.

A Lei 13.262, de 2016, permitiu à Caixa e suas subsidiárias “constituir ou adquirir participação em empresas, inclusive no ramo de tecnologia da informação, nos termos e condições previstos no art. 2º da Lei nº 11.908, de 3 de março de 2009”, até 31.12.2018, também com vistas a otimizar suas atividades, e não o oposto.

Todavia, a MPV nº 995 objetiva a fragilização da Caixa e de suas subsidiárias, mediante seu desmembramento, para posterior privatização, em contrário com o que determina o disposto no art. 37, incisos XIX e XX, e o decidido pelo STF na ADI nº 5.624.

Os Presidentes da Câmara e do Senado ingressaram no STF com a Reclamação nº 42.576, com pedido de tutela de urgência, para impedir que o mesmo processo tivesse curso na Petrobrás, onde a criação de subsidiárias tem o propósito de privatizar partes da Empresa, sem a participação do Legislativo.

A Caixa é patrimônio do povo brasileiro, e suas subsidiárias criadas para **cumprir o seu objeto social** devem ter o mesmo tratamento da empresa-mãe, como decidiu o STF. É fundamental preservar a integridade da empresa e de suas subsidiárias, e assegurar que cumpram seus fins, negando ao Governo Bolsonaro e ao Ministro da Economia a autorização para, por vias tortas, enfraquecer e privatizar a Caixa e seu papel como instrumento de políticas públicas e promoção da justiça social.

A presente emenda visa a preservação da Caixa e suas subsidiárias, explicitando o que o STF decidiu na ADI 5.624, ou seja, que a criação de empresas subsidiárias a partir de desmembramento da empresa-mãe, para fins de privatização, configura desvio de finalidade e não pode ocorrer sem a autorização expressa do Congresso, como exige o art. 37, XX da Constituição, por decorrência do princípio da reserva legal de autorização para a constituição dessas empresas subsidiárias.

Sala das Sessões ~~~ de agosto de 2020.

Deputado

Jôn Portela

CD/20079.60049-00  
|||||